



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 895/2021 – 14/10/2021**

**Ementa:** Dispõe sobre o julgamento da prestação de contas do Chefe do Poder Executivo Municipal, Júlio Emílio Lóssio de Macêdo, relativo ao exercício financeiro de 2014.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA**

**Faço saber que o Plenário aprovou e eu, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, promulgo o seguinte Decreto Legislativo.**

**Art. 1º** - Fica mantido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco exarado nos autos do Processo TCE-PE nº. 15100150-9, o qual concluiu pela aprovação com ressalvas das contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do ex-Prefeito Júlio Emílio Lóssio de Macêdo.

**Parágrafo único:** O Parecer Prévio referido no *caput* deste artigo é parte integrante deste Decreto Legislativo.

**Art.2º** - Após a deliberação deste Decreto Legislativo pela Câmara Municipal de Petrolina-PE, o resultado deverá ser informado ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

**Art. 3º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Autor** Comissão de Finanças e Orçamento

Gabinete da Presidência, 14 de outubro de 2021.

**AEROLANDE AMÓS DA CRUZ**  
Presidente

cas



**APROVADO**  
Votação: 22 x 0  
Data: 19 / 10 / 2021

**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
Casa Vereador Plínio Amorim

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 080/2021 – 13/10/2021**  
**Autor: Comissão de Finanças e Orçamento**

**Ementa:** Dispõe sobre o julgamento da prestação de contas do Chefe do Poder Executivo Municipal, Júlio Emílio Lóssio de Macêdo, relativo ao exercício financeiro de 2014.

**O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprova e o seu Presidente promulga o seguinte Decreto Legislativo.**

**Art. 1º** - Fica mantido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco exarado nos autos do Processo TCE-PE nº. 15100150-9, o qual concluiu pela aprovação com ressalvas das contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do ex-Prefeito Júlio Emílio Lóssio de Macêdo.

**Parágrafo único:** O Parecer Prévio referido no *caput* deste artigo é parte integrante deste Decreto Legislativo.

**Art. 2º** - Após a deliberação deste Decreto Legislativo pela Câmara Municipal de Petrolina-PE, o resultado deverá ser informado ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

**Art. 3º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA:**

Conforme determina o art. 39, inciso II c/c art. 201, § 1º, ambos do Regimento Interno, ser da competência desta Comissão de Finanças e Orçamento a análise de assuntos de caráter financeiro, notadamente a análise da prestação de contas do Prefeito e dispor mediante projeto de Decreto Legislativo, vem perante este egrégio Colegiado apresentar a presente proposta legislativa.

Com efeito, a proposta aqui apresentada tem arrimo no Parecer Prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, exarado nos autos do Processo TCE-PE nº. 15100150-9, o qual concluiu pela aprovação com

ressalvas das contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do ex-Prefeito Júlio Emilio Lóssio de Macêdo.

Para a elaboração do presente Projeto de Decreto Legislativo foram observadas todas as formalidades legais e regimentais, bem como foi realizada uma detida análise do Processo TCE-PE nº. 15100150-9. Portanto, seguindo a orientação do Tribunal de Contas do Estado, pugnamos pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Assim, observadas todas as exigências legais, a Comissão de Finanças e Orçamento submete o presente Decreto Legislativo a apreciação dos nobres parlamentares.

Sala das Comissões. 13 de outubro de 2021.



**OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA**

Presidente – Comissão de Finanças e Orçamento



**JOSIVALDO ALBINO DE BARROS**

Relator – Comissão de Finanças e Orçamento



**AUGUSTO CÉSAR R. DURANDO**

Secretário – Comissão de Finanças e Orçamento



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 080/2021 – PODER LEGISLATIVO  
EMENTA: DISPÕE SOBRE O JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JÚLIO EMÍLIO LÓSSIO DE MACÉDO, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2014.

AUTOR: PODER LEGISLATIVO

RELATOR: VEREADOR JOSIVALDO ALBINO DE BARROS

CONCLUSÃO DO PARECER: **FAVORÁVEL**

**1. RELATÓRIO**

Com o envio dos autos do Processo TCE-PE nº. 15100150-9 pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Petrolina a esta colenda Comissão de Finanças e Orçamento, considerando o disposto no art. 201, § 1º do Regimento Interno, foi dado início ao Procedimento de julgamento das contas do gestor municipal (Poder Executivo) referente ao exercício de 2014.

Destarte, em minuciosa análise dos autos do processo de prestação de contas aqui comentado, foi verificado que o egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, através da Segunda Câmara, decidiu à unanimidade, emitir o Parecer Prévio *“recomendando à Câmara Municipal de Petrolina a Aprovação com ressalvas das contas do(a) Sr(a) JULIO EMILIO LOSSIO DE MACEDO relativas ao exercício financeiro de 2014”*.

Diante da análise técnica realizada pelo Conselheiro Relator, Sua Excelência o Dr. Marcos Loreto, e chancelado à unanimidade pela Segunda Câmara, foi externado que as irregularidades apontadas pela equipe técnica do TCE-PE e apuradas na prestação de contas não impuseram prejuízo ao erário municipal e, tampouco, tiveram o condão de ensejar a reprovação das contas apresentadas.

Neste diapasão é preciso esclarecer que alguns aspectos relativos à gestão municipal do exercício financeiro de 2014 não foram objeto de apreciação no Parecer Prévio emitido, visto terem sido formalizados para a apuração devida em Processo de Auditoria Especial, tombada sob o nº. 1606317-0. Entre esses achados estão:

1. Divergência entre os valores apresentados na prestação de contas e os alimentados nos sistemas SAGRES e SISTN (Item 2.3);

2. Envio intempestivo dos RREO's referentes ao 6º bimestre/13, 1º, 2º e 3º bimestre/14 (Item 4.1);
3. Envio intempestivo dos RGF's referentes ao 3º quadrimestre/13 e 1º quadrimestre/14 (Item 4.1);
4. O Município de Petrolina apresentou número excessivo de pessoal contratado por excepcional interesse público representando 43,81% do total de servidores da Prefeitura (Item 4.3.1);
5. Ausência de Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PGIRS (item 8.2);
6. O Município ainda destina seus resíduos sólidos à solução inadequada ou não devidamente licenciada (item 8.4);
7. Alimentação intempestiva do Módulo de Execução Orçamentária do SAGRES (Item 9.3.1); e
8. Atraso na alimentação do Módulo de Pessoal do SAGRES (Item 9.3.2).

Portanto, tais itens não foram objeto de análise na presente prestação de contas, e, assim, não são objeto de debate nestes autos. Em que pese tais itens não fazerem parte da presente prestação de contas, oportuna foi a análise junto ao Processo de Auditoria Especial TC nº. 1606317-0, o qual em monitoramento no endereço eletrônico do TCE-PE<sup>1</sup> verificou-se que dito processo foi julgado pela Segunda Câmara, tendo como Relator o Conselheiro Carlos Porto, o qual julgou **regulares com ressalvas as contas** da auditoria especial.

Ato contínuo, voltemos à análise das irregularidades apontadas pela equipe técnica no pertinente à prestação de contas do exercício de 2014:

Com efeito, destacou o Conselheiro Relator que foi apontado inicialmente pelo relatório de auditoria ***“que a receita tributária própria por habitante do município de Petrolina, embora apresente comportamento crescente ao longo do período (2012-2014), encontra-se abaixo da média quando comparada com municípios de população assemelhada”***. Neste interim, diante das alegações da defesa e da análise pormenorizada do Relator, o Parecer Prévio destacou que o fato da receita do município de Petrolina figurar abaixo da média de município com mesma faixa populacional ***“por si só, não pode ser interpretado como ineficiência em sua gestão tributária”***, acrescentou o Relator que a receita tributária própria do município cresceu em relação ao exercício anterior, sendo entendido pelo relator ***“que o apontamento é passível apenas de recomendação”***.

---

<sup>1</sup>[https://www2.tce.pe.gov.br/processosioomla/processos/consulta\\_processo.asp?cprc=16063170&digito=5&IThcprc=16053170&Submit=Ok](https://www2.tce.pe.gov.br/processosioomla/processos/consulta_processo.asp?cprc=16063170&digito=5&IThcprc=16053170&Submit=Ok)

Neste sentido, foi recomendado ao gestor municipal **“adotar mecanismos com vistas a incrementar a arrecadação tributária municipal”**.

Noutro passo, foi apurado na presente prestação de contas a suposta irregularidade apontada pela equipe técnica no pertinente ao *índice de Liquidez Corrente inferior a 1, evidenciando restrições na capacidade de pagamento do município frente as suas obrigações de curto prazo*. Diante da argumentação da defesa em cotejo com a nota da área técnica, aliado as novas normas contábeis aplicadas ao setor público, o Relator entendeu que o fato analisado neste item não maculou a prestação das contas, passível apenas de recomendação no sentido de **“evitar a assunção de dívidas de curto prazo sem lastro financeiro, que afetam o equilíbrio das contas públicas”**.

Ademais, foi também verificada uma possível omissão da gestão no exercício de 2014 a qual conduziu a uma baixa arrecadação da dívida ativa, em que pese o crescimento em valores nominais da arrecadação da Dívida Ativa no Município de Petrolina, no período 2011-2014.

Neste tópico, importante transcrever a constatação evidenciada pelo Conselheiro Relator no Parecer Prévio, pela clareza nos seus termos:

*Em análise do quadro constante às fls. 16 do Relatório de Auditoria (doc. 70), verifico que, comparando os valores arrecadados a título de dívida ativa em 2014 (R\$ 9.400.617,41) com os que ingressaram nos cofres públicos em 2013 (R\$ 7.859.939,90), houve um incremento nessa receita de 19,60%, como alega a defesa.*

*Ainda que o percentual de arrecadação em relação ao montante inscrito na dívida ativa (14,33%) deva ser ampliado, não significa que a situação se mostrou menos favorável quando comparada ao exercício anterior (18,84%), uma vez que, como já referido acima, houve um incremento nominal na arrecadação, tendo a queda apontada pela auditoria resultado não de uma menor arrecadação, e sim do aumento das inscrições na dívida ativa, indicando que medidas estão sendo adotadas visando ao reconhecimento dos créditos que o município tem a receber.*

Noutra vertente, foi analisada nesta prestação de contas a Gestão da Saúde no exercício financeiro de 2014, constatando inicialmente que a despesa per capita com saúde no município de Petrolina encontra-se abaixo da média nacional quando comparada com municípios de mesma faixa populacional, bem como o município apresentar quantitativo de médicos por mil habitantes abaixo da média nacional quando comparado com municípios de população semelhante.

Com efeito, foi considerado pelo Conselheiro Relator que em relação a despesa *per capita* com saúde ***“no exercício de 2014 houve melhora deste indicador, com um incremento de 10,55% em relação ao exercício anterior, conforme gráfico às fls. 43 do Relatório de Auditoria (doc. 70), indicando que medidas estão sendo adotadas neste sentido”***.

Ademais, no pertinente a quantidade de médicos por mil habitantes destacou o Conselheiro Relator que ***“a situação dos acima referidos não macula a gestão do defendente, tendo em vista que o município de Petrolina cumpriu com o percentual mínimo de aplicação nas ações e serviços públicos de saúde, aplicando 16,62% dos recursos vinculados a tal fim, inclusive, ampliando a cobertura da Estratégia de Saúde da Família, o que facilita o acesso da população aos serviços básicos de saúde, de atuação prioritária dos municípios”***.

Segue o Parecer Prévio aduzindo que existiriam inconsistências na elaboração dos demonstrativos de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS. Com efeito, ante a defesa apresentada e a documentação encartada aos autos, o Conselheiro Relator destacou que com base em ***“documento fornecido pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina – IGEPREV (doc. 58), cuja análise revelou a integralidade do recolhimento das obrigações devidas no exercício de 2014 ao IGEPREV (contribuições dos servidores, patronais e especiais, bem como as decorrentes de parcelamentos), entendendo que a impropriedade deve ser remetida ao campo das determinações”***.

Na análise da transparência pública, apesar de nem todas as informações exigidas por Lei terem sido disponibilizadas no site eletrônico da Prefeitura e no exercício de 2014 restar ausente norma disciplinando o serviço de informações aos cidadãos, o Conselheiro Relator destacou que maior parte das informações exigidas para a transparência na gestão pública estavam disponibilizadas na página eletrônica do município, o que deveria gerar apenas a necessidade de recomendação ao gestor em ***“aprimorar o Portal da Transparência do município, nele disponibilizando as informações de interesse coletivo ou geral, assegurando a transparência na gestão pública”***. Em termos claros, em que pese esse achado negativo, tal situação não macula a aprovação das contas.

Por derradeiro, foi exposto no Parecer Prévio o quadro demonstrativo da apuração dos limites legais das áreas analisadas na prestação de contas, restando evidenciado o cumprimento dos limites analisados.

Portanto, diante dos termos expostos no Parecer Prévio aqui analisado, ficou demonstrada apenas a existência de algumas falhas formais, as quais não conduzem, nem em tese, a reprovação das contas.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

## 2. VOTO DO RELATOR

Como informado no Relatório acima, a presente Prestação de Contas refere-se ao exercício 2014, tendo como ordenador de despesas o Senhor Júlio Emílio Lóssio de Macêdo.

Diante de uma cuidadosa análise dos termos exarados pelo egrégio TCE-PE, é de se verificar a aprovação das contas da gestão pública do Chefe do Poder Executivo Municipal pertinente ao exercício de 2014, notadamente diante da inexistência de qualquer fato que conduza à conclusão de uma má gestão financeira ou que as contas apresentadas devam ser reprovadas.

Com efeito, restou externado pela deliberação do TCE-PE, quando da prolação do Parecer Prévio, que foram observados pela Gestão do Poder Executivo Municipal no exercício de 2014 os ditames constitucionais e legais que lhes são impostos, tanto que no seu voto o Conselheiro Relator, Marcos Loreto destacou:

*"CONSIDERANDO que foram cumpridos todos os limites constitucionais e legais levados em consideração por este Tribunal para emissão do Parecer Prévio sobre as contas de governo dos prefeitos municipais, e que as irregularidades remanescentes, de acordo com a jurisprudência desta Corte, não têm o condão de macular a Prestação de Contas, podendo ser corrigidas com o envio das determinações à atual gestão, com as devidas ressalvas no julgado".*

(...)

*"VOTO pela emissão de Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Petrolina a Aprovação com ressalvas das contas do(a) Sr(a) JULIO EMILIO LOSSIO DE MACEDO relativas ao exercício financeiro de 2014".*

Com efeito, em que pese recomendações formais de praxe, não foi apontada nenhuma falha grave e nem determinada nenhuma multa.

Diante do exposto, este relator entende pelo acatamento do Parecer Prévio das contas do senhor Júlio Emílio Lóssio de Macedo emitido pelo TCE-PE, julgando pela **APROVAÇÃO com ressalvas** da prestação de contas do exercício de 2014 submetendo, portanto, seu relatório e voto à apreciação desta colenda Comissão de Finanças e Orçamento.

Portanto, o projeto de Decreto Legislativo em análise, o qual dispõe sobre o julgamento da prestação de conta do exercício de 2014 do Poder Executivo Municipal, preenche os requisitos formais dispostos no Regimento Interno,



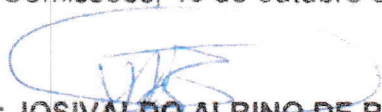
bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição.

Este é o parecer.

### **3. VOTO DA COMISSÃO**

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2021.




Vereador **JOSIVALDO ALBINO DE BARROS**

Relator



Vereador **OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA**  
Presidente



Vereador **AUGUSTO CÉSAR R. DURANDO**  
Secretário

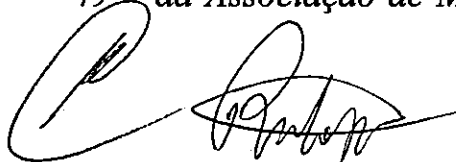

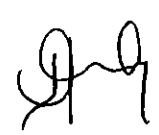


**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**  
**SETOR DE ATAS**

1 *Ata da Décima Oitava Sessão Ordinária do Segundo Período*  
2 *Legislativo do ano de dois mil e vinte e um (2021). Aos quatorzes (14)*  
3 *dias do mês de Outubro do ano em curso, às 09h (nove horas), na sede*  
4 *da Câmara Municipal de Petrolina, Estado de Pernambuco, situada na*  
5 *Praça Santos Dumont, s/nº, Centro, presentes os vereadores: Aerolande*  
6 *Amós da Cruz, Augusto César Rodrigues Durando, Alex Sandro de Jesus*  
7 *Gomes, Antônio Marcos Conceição Costa, Carlos Alberto dos Santos,*  
8 *Diogo Silva Hoffmann, Edilson Leite Lima, Elismar Gonçalves Alves,*  
9 *Gaturiano Pires da Silva, Gilmar dos Santos Pereira, José Josinaldo de*  
10 *Alencar Lima, Josivaldo Albino de Barros, Manoel Antonio Coelho*  
11 *Neto, Marcos Maciel de Amorim, Maria Elena de Alencar, Osório*  
12 *Ferreira Siqueira, Raimundo Nonato de Sousa Lopes, Rodrigo Teixeira*  
13 *Coelho de Andrade Araújo, Ronaldo José da Silva, Ruy Wanderley*  
14 *Gonçalves de Sá, Samara Mirely de Moura Lima, Wenderson de*  
15 *Menezes Batista e Zenildo Nunes da Silva. O presidente Aerolande Cruz*  
16 *iniciou a reunião ordinária e o edil Júnior Gás fez a leitura bíblica, no*  
17 *livro de Salmos, capítulo 91. Em seguida, o segundo secretário em*  
18 *Exercício, vereador Gaturiano Cigano procedeu com a leitura da ata da*  
19 *sessão anterior que foi aprovada por unanimidade. Ato contínuo, o*  
20 *primeiro secretário, vereador Rodrigo Araújo fez a leitura do expediente*  
21 *externo e interno, destacando requerimentos: "MOÇÃO DE*  
22 *APLAUSOS" a estudante petrolinense CECÍLIA ARRUNÁTEGUI*  
23 *MIRANDA (16 anos), pela conquista da terceira colocação na categoria*  
24 *juvenil do I CONCURSO DE POESIAS DA BIBLIOTECA PÚBLICA*  
25 *CASTRO ALVES, promovido pela Prefeitura de Bento Gonçalves/RS*  
26 *selecionada entre 765 inscritos de todos os estados do Brasil, a aluna do*  
27 *2º ano do Plenus Colégio e Curso, participou pela primeira vez de um*  
28 *concurso literário, de autoria do vereador César Durando. Constarão*  
29 *no expediente interno os seguintes documentos: Ofício nº 01/2021 –*  
30 *Comunicação de retorno à vereança – de autoria do vereador Edilson*  
31 *Leite Lima; comunicando a Presidência dessa Casa sua exoneração do*  
32 *cargo que assumiu no Poder Executivo Municipal de Petrolina e*  
33 *informando seu retorno imediato ao Exercício da Vereança neste Poder*  
34 *Legislativo; Ofício nº 124/2021 – de Autoria da Presidência deste Poder*  
35 *Legislativo – Aerolande Amós da Cruz - comunicando ao vereador*  
36 *Osinaldo Valdemar de Souza o retorno do edil Edilson Leite Lima ao*  
37 *seu mandato nesta Casa Legislativa, na oportunidade, o Presidente*

Edilson Leite Lima

38 Aerolande Cruz agradeceu a atuação, companheirismo e dedicação do  
39 vereador Osinaldo Souza; **Portaria nº028/2021** – Gabinete da  
40 Presidência dessa Casa Legislativa – Dispõe sobre o retorno ao  
41 exercício do mandato do vereador licenciado Edilson Leite Lima  
42 (Edição do Trânsito) à Câmara de Vereadores do Município de  
43 Petrolina/PE, em virtude da sua exoneração do cargo que exercia  
44 perante o Poder Executivo Municipal; **Portaria nº 029/2021** – Gabinete  
45 da Presidência dessa Casa Legislativa – Dispõe sobre a troca de vagas  
46 em Comissão Permanentes – biênio 2021/2022 – Artigo 1º - A Vaga de  
47 Secretário da Comissão de Finanças e Orçamento, ocupada pelo  
48 vereador Osinaldo Valdemar de Souza (MDB), passa a ser ocupada pelo  
49 vereador Augusto César Rodrigues Durando (DEM) suplente na  
50 referida comissão. Deram entrada para tramitação nesta Casa as  
51 seguintes matérias: **Projeto de Lei do Legislativo nº 084 /2021** – Autor:  
52 **Capitão Alencar** – Ementa: Concede Medalha de Honra ao Mérito  
53 Legislativo Dom Malan a Senhora advogada e triatleta Senhora Ana  
54 Augusta Lima Soares Barbosa; **Projeto de Lei do Legislativo nº 085**  
55 **/2021** – Autor: **Capitão Alencar** – Ementa: Concede Título de Cidadã  
56 Petrolinense a Senhora advogada e triatleta Senhora Ana Augusta  
57 Lima Soares Barbosa; **Projeto de Lei do Legislativo nº 090 /2021** –  
58 Autora: **Maria Elena de Alencar** – Ementa: Denomina prédio público  
59 no bairro Dom Avelar – Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI  
60 – **Francisco Carvalho da Conceição**; **Projeto de Lei do Legislativo nº**  
61 **165 /2021** – Autora: **Maria Elena de Alencar** – Ementa: Denomina  
62 equipamento público localizado na rua 05, do bairro Vila Marcela –  
63 Quadra Poliesportiva Carlos Abércio Ventura Granja; **Projeto de Lei**  
64 **do Legislativo nº 182 /2021** – Autor: **Zenildo do Alto do Cocar** –  
65 Ementa: Dá denominação a via pública a travessa entre as ruas 11  
66 (Rua Elpídio NUNES) E 17 (Rua Donatildes Rodrigues de Santana) no  
67 bairro Jardim Amazonas – **Travessa Raimundo Marcolino**; **Projeto de**  
68 **Lei do Legislativo nº 183 /2021** – Autor: **Zenildo do Alto do Cocar** –  
69 Ementa: Dá denominação a via pública a travessa entre a rua 07 (Rua  
70 Eva Mora) e rua 09 (Rua Nailde de Jesus Gama Brandão) no bairro  
71 Jardim Amazonas – **Travessa Maria Maciel Pessoa**. O vereador César  
72 Durando deixou registrado “Moção de Aplausos” aos organizadores da  
73 festa das crianças, no bairro Vila Rotary. O edil Capitão Alencar fez  
74 verbalmente “Moção de Aplausos” a nova diretoria da Associação de  
75 Moradores do bairro Areia Branca, eleita recentemente e “Moção de  
76 Aplausos” a todos os professores pela passagem do seu dia,  
77 comemorado dia 15 de outubro. A parlamentar Maria Elena também  
78 deixou registrado verbalmente “Moção de Aplausos” a toda diretoria  
79 da Associação de Moradores da Areia Branca, extensiva ao Presidente

  *Somente por M. Lima* 

80 Antonio Marcos Rufino e os demais membros. O vereador Wenderson  
81 Batista apresentou dois requerimentos verbais: o primeiro requerimento  
82 uma "Moção de Aplausos" ao ambientalista, senhor Vitor Flores pelo  
83 lançamento do seu livro dia 12 de outubro, um livro que conta a história  
84 da ararinha mais simpática do Vale do São Francisco; o segundo  
85 requerimento "moção de aplausos" aos organizadores e atletas do  
86 Triatlo realizado em nossa cidade. O vereador Gilmar Santos deixou  
87 registrada "moção de aplausos" a todos os professores pela passagem  
88 do seu dia, comemorado no dia 15 de outubro, uma das profissões que é  
89 mãe das demais profissões. Após as discussões, as matérias do  
90 expediente interno foram aprovadas por unanimidade. Na Ordem do  
91 Dia, o Presidente Aerolande Cruz informou que seriam apreciados os  
92 projetos de Decretos que deram entrada na Casa e colocou os mesmos  
93 para discussão e votação em bloco: **Projeto de Decreto Legislativo**  
94 **077/2021** – Dispõe sobre o julgamento da prestação de contas do Chefe  
95 do Poder Executivo Municipal, Odacy Amorim de Souza, relativo ao  
96 exercício financeiro de 2008 – Autor: **Comissão de Finanças e**  
97 **Orçamento; Projeto de Decreto Legislativo 078/2021** – Dispõe sobre o  
98 julgamento da prestação de contas do Chefe do Poder Executivo  
99 Municipal, Júlio Emílio Lóssio de Macêdo, relativo ao exercício  
100 financeiro de 2012 – Autor: **Comissão de Finanças e Orçamento;**  
101 **Projeto de Decreto Legislativo 079/2021** – Dispõe sobre o julgamento  
102 da prestação de contas do Chefe do Poder Executivo Municipal, Júlio  
103 Emílio Lóssio de Macêdo, relativo ao exercício financeiro de 2013 –  
104 Autor: **Comissão de Finanças e Orçamento; Projeto de Decreto**  
105 **Legislativo 080/2021** – Dispõe sobre o julgamento da prestação de  
106 contas do Chefe do Poder Executivo Municipal, Júlio Emílio Lóssio de  
107 Macêdo, relativo ao exercício financeiro de 2014 – Autor: **Comissão de**  
108 **Finanças e Orçamento; Projeto de Decreto Legislativo 081/2021** –  
109 Dispõe sobre o julgamento da prestação de contas do Chefe do Poder  
110 Executivo Municipal, Júlio Emílio Lóssio de Macêdo, relativo ao  
111 exercício financeiro de 2015 – Autor: **Comissão de Finanças e**  
112 **Orçamento; Projeto de Decreto Legislativo 082/2021** – Dispõe sobre o  
113 julgamento da prestação de contas do Chefe do Poder Executivo  
114 Municipal, Miguel de Souza Leão Coelho, relativo ao exercício  
115 financeiro de 2017 – Autor: **Comissão de Finanças e Orçamento;**  
116 **Projeto de Decreto Legislativo 083/2021** – Dispõe sobre o julgamento  
117 da prestação de contas do Chefe do Poder Executivo Municipal, Miguel  
118 de Souza Leão Coelho, relativo ao exercício financeiro de 2018 – Autor:  
119 **Comissão de Finanças e Orçamento. Submetidos à apreciação do**  
120 **plenário em discussão e votação única, os Projetos foram aprovados em**  
121 **bloco por unanimidade (22 x 0); antes da votação dos projetos, os**

500000 77-77. 10/10/21

122 membro da Comissão de Finanças e Orçamentos usaram da palavra  
123 para fazer algumas observações referentes ao parecer da referida  
124 Comissão. Pela ordem usaram da palavra os edis: Ronaldo Silva, Maria  
125 Elena, Samara da Visão, Gilmar Santos, Marquinhos do N-4; que  
126 abordaram assuntos de interesse de nossa sociedade, apresentando  
127 assim, as demandas da cidade e fazendo as devidas reivindicações; a  
128 vereadora Maria Elena registrou o evento importante que será  
129 realizada em nossa cidade, que é a feira do turismo; O edil Gilmar  
130 Santos informou que está visitando as unidades de saúde de Petrolina,  
131 detectando assim, as necessidades dessas unidades e apresentou  
132 algumas reivindicações dos feirantes da areia branca; a Vereadora  
133 Maria Elena fez esclarecimentos a respeito das demandas dos feirantes  
134 da areia branca e informou que irá se reunir com o secretário da pasta  
135 para falar sobre essas demandas. Nada mais a tratar, o Presidente  
136 Aerolande Cruz encerrou a sessão ordinária, convocando os  
137 parlamentares para a próxima reunião ordinária, dia 19 de Outubro de  
138 2021, às 09h (nove horas) nesta Câmara Municipal. E, para os efeitos  
139 legais, foi lavrada presente ata, que após lida e aprovada vai assinada  
140 pelos vereadores presentes na última sessão. Petrolina, 19 de Outubro  
141 de 2021.

142  
143 **Aerolande Amós da Cruz**  
144 **Presidente**

145  
146 **Diogo Silva Hoffmann**  
147 **2º Vice-Presidente**

148  
149 **Rodrigo Teixeira C. de A. Araújo**  
150 **1º Secretário**

151  
152  
153 **Alex Sandro de Jesus Gomes**

154  
155  
156 **Augusto César R. Durando**

157  
158  
159 **Edilson Leite Lima**

160  
161  
162 **Gilmar dos Santos Pereira**  
163

**Manoel Antonio Coelho Neto**  
**1º Vice-Presidente**

**Zenildo Nunes da Silva**  
**3º vice-Presidente**

**Gaturiano Pires da Silva**  
**2º secretário em Exercício**

**Antônio Marcos C. Costa**

**Carlos Alberto dos Santos**

**Elismar Gonçalves Alves**

**José Josinaldo de A. Lima**

164

  
**Jostivaldo Albino de Barros**

165

  
**Maria Elena de Alencar**

166

167

  
**Marcos Maciel de Amorim**

  
**Osório Fefreira Siquera**

168

169

170

  
**Raimundo Nonato de S. Lopes**

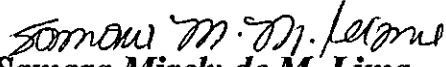
  
**Ronaldo José da Silva**

171

172

173

  
**Ruy Wanderley Gonçalves de Sá**

  
**Samara Mirely de M. Lima**

174

175

176

  
**Wenderson de Menezes Batista**